



LEI MUNICIPAL N.º 682, DE 08 DE MARÇO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AUTORIZAÇÃO DE USO Á TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREA NO TERRENO PÚBLICO DESTINADO AO 2º DISTRITO INDUSTRIAL DE JACUPIRANGA, DE SUA PROPRIEDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder uma Autorização de Uso à Título Precário, para uma parcela de área de 12.946,12 m² (Doze Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Metros Quadrados e Doze Centímetros), Quadra 05, Lote ou Gleba 15; com as seguintes confrontações: para quem olha de frente para o imóvel, situa-se na rua 7, do 2º Distrito Industrial de Jacupiranga, testada de 219,00 metros, com a rua 7, confronta-se à direita numa distância de 60,00 metros, com a rua 2; à esquerda numa distância de 58,50 metros, com a rua 4 e aos fundos numa distância de 168,00 metros, com lote ou gleba 14 e distância de 50,00 metros, com o lote ou gleba 13. Todos os confrontantes referem-se a mesma quadra.

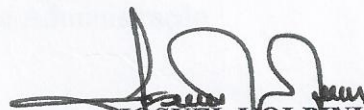
ARTIGO 2º - A utilização da área, mencionada no artigo anterior será destinada ao desenvolvimento de atividades no ramo da construção industrializada, compondo: a fabricação e montagem de galpões pré-moldados em concreto armado, conforme processo de nº 3712, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal em 26/01/2.001 em nome da empresa **HIPERMOLDE CONSTRUÇÕES PRÉ-MOLDADAS LTDA.**, que garante, a princípio, a aplicação de mão-de-obra de aproximadamente 31 (trinta e um) empregos diretos, além dos empregos indiretos, gerados pelas atividades e necessidades complementares da empresa.

ARTIGO 3º - A autorização de uso à título precário da referida área de terras deverá ser concedida por um período de 10 anos, prorrogável por mais 10 anos se solicitado pela concessionária.

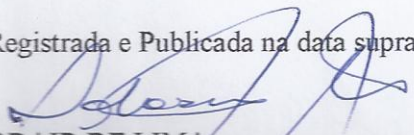
ARTIGO 4º - Da cessão de uso à título precário, deverá ser firmado contrato onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, nos termos da minuta em anexo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 08 DE MARÇO DE 2.001.


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


ODAIR DE LIMA
Diretor do Depto. de Adm./Finanças